



PUBLICADO EM
EM 20 / 06 / 2005
ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI LEI Nº 198/2005 DE 20 DE JUNHO DE 2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666 DE 21/06/93, COM SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI Nº. 8.883 DE 06/07/94 e 8.987 DE 13/02/95, COM SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI 9.074 DE 07/07/95”.

O (A) Prefeito (a) Municipal de Cumaru do Norte, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade de solução para os serviços públicos de abastecimento de água;

considerando que a administração municipal pode contar com mecanismos contratuais que lhe assegurem completo domínio da política de saneamento no município;

considerando os termos da Lei Federal nº. 8.987 / 95;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito (a) Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotos sanitários, com exclusividade, em toda área do município, sob o regime de concessão.

Art. 2º. – A concessão de que trata esta Lei, será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, conforme preceitua a lei 8666/93. combinada com melhor qualidade do serviço público a ser prestado, após exame das propostas.

§ 1º. - A outorga da prestação do serviço público de água e esgoto deverá ser feita à pessoa jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco; comprovado por serviços semelhantes já executados ou em execução.

§ 1º. - A outorga da prestação do serviço público de água e esgoto deverá ser feita à pessoa jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco; comprovado por serviços semelhantes já executados ou em execução.

§ 2º. - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpram-se as determinações contratuais.

§ 3º. - O contrato deverá conter obrigatoriamente:

PUBLICADO EM
EM ____/____/____
AS 11:00

I – sua vinculação a esta lei e a legislação federal aplicável;

II – o objeto, prazo e a área dos serviços;

III – a relação dos bens patrimoniais, vinculados ao sistema de água e esgoto, de propriedade do município recebidos na data da assunção dos serviços, os quais deverão ser devolvidos em perfeitas condições operacionais ao fim da concessão.

IV – o compromisso do município promover auditoria anual para avaliação do estado dos bens patrimoniais cedidos à concessionária para a prestação dos serviços em questão, e a comprovada falta de manutenção, será causa de rescisão do contrato.

V – o modo, forma e condições de prestação dos serviços, definidas no regulamento dos serviços;

VI – os direitos, garantias e obrigações das partes e dos usuários;

VII – a forma e competência de fiscalização, pelo município, dos serviços prestados;

VIII – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o contratado e sua forma de aplicação;

IX – os casos de extinção do contrato;

X – disposições quanto aos bens que compõem o patrimônio público;

XI – forma e periodicidade da prestação de contas, do contratado ao município.

Art. 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços propostos, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano, no mês de dezembro, através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

§ 1º. - O regime tarifário a ser adotado deverá observar os custos operacionais e investimentos.

§ 2º. - As tarifas e preços a serem adotadas deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços propostos, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano, no mês de dezembro, através de índices estabelecidos pela Agência Nacional de águas e Lei Federal n.º 9.433/97, que reflitam a variação dos custos e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviço.

3

Art. 4º. - Os investimentos no sistema de água e/ou esgotos, a serem realizados pela concessionária, deverão passar por processo de autorização e reconhecimento pelo Município, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

§ 1º. - A concessionária poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água do município ou em ações de desenvolvimento operacional.

§ 2º. - O disposto no parágrafo anterior fica limitado ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, devendo o poder executivo participar como interveniente anuente no processo, para o que está autorizado.

Art. 5º. - No intuito de viabilizar a prestação dos serviços mencionados, fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao vencedor do certame licitatório a posse dos bens públicos necessários à execução do serviço a ser contratado, bens estes que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão.

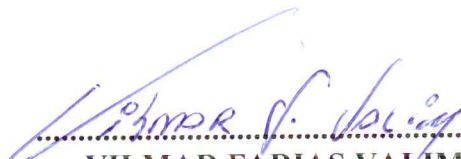
§ 1º. - O município terá os seus serviços de água e/ou esgoto regulados através de órgão específico do Estado, através de convênio celebrado entre as partes.

§ 2º. - Fica ainda o Executivo Municipal, detentor em instância final destes serviços, autorizado a tomar as medidas permitidas em direito, visando a rescisão de quaisquer contratos, acordos, ajustes, convênios ou correlatos que se vinculem a prestação do serviço público de água ou a sua operação e manutenção.

Art. 6º. - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório mencionado.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal de Cumaru do Norte, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de Junho de 2005.


.....
VILMAR FARIAS VALIM
Prefeito Municipal Em Exercício

FUBLICADO EM
EM ____/____/____

ASSI